

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

INDICAÇÃO Nº. 29/2010/GABV/VS

Em, 13 de dezembro de 2010.

**VÁLBER SALARINI**, Vereador signatário deste, no uso de suas atribuições legais, indica **ao Sr. Edival Petri, DD. Prefeito Municipal de Anchieta**, o que segue:

A gratificação a uma classe de profissionais tão importantes para a população, reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados a mesma;

Considerando ainda que outras categorias já foram contemplados com reajustes, plano de carreira e outros benefícios;

Este Vereador indica a V. Ex.<sup>a</sup> que encaminhe ao departamento jurídico da Prefeitura a minuta de lei que segue anexo, a fim de que, com base nela, seja alterado o **Art. 3º** nos incisos I e III, aumentando os valores já indicados no projeto de lei que tramita nessa Casa de Leis.

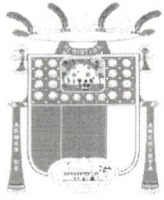
É imprescindível a regulamentação dessa gratificação para essa categoria, por isso estou certo que V. Ex.<sup>a</sup> agirá com rapidez e encaminhará em breve a esta Casa um projeto de lei atendendo a presente indicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 13 de dezembro de 2010.

  
VÁLBER SALARINI  
Vereador

GABV/VS/AC.

Câmara M. Anchieta -13-Dez-2010-16:40-003370-1/2



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

## MINUTA DE LEI

***“Regulamenta a forma de pagamento de incentivos aos profissionais que atuam nas equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal.”***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

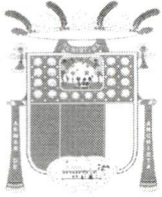
**Art.1º** Fica instituída a gratificação por atuação nas Equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF e Estratégia de Saúde Bucal - ESB, observadas as imposições contidas nesta Lei.

**Art. 2º** A gratificação a que se refere o artigo primeiro será concedida em caráter provisório ao servidor público, membro das equipes da ESF e ESB, enquanto estiver no exercício da função.

§ 1º Perderá a gratificação o servidor afastado do exercício de seu cargo ou quando não mais integrar as equipes da ESF e ESB;

§ 2º Não fará jus a gratificação o servidor que, apesar de integrar as equipes da ESF e ESB, não estiver cumprindo a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º** Os valores da gratificação serão diferenciados, de acordo com a natureza do cargo, da seguinte forma:



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

---

I – R\$ 300,00 (Trezentos e reais) mensais aos auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares de consultório dentário e técnicos de higiene dental;

II – R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais aos enfermeiros;

III – R\$ 1000,00 (Um mil reais) mensais aos cirurgiões dentistas;

IV – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais aos médicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES,

**Edival José Petri**

Prefeito Municipal